RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Municipio de Caracaraí

Ref. Pregão nº 017/2021
Processo nº 054/2021-CL

PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou as empresas DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e DECARES COMÉRCIO LTDA, o que faz com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.
Boa Vista, 22 de Junho de 2021.

Claudio Cesar Rodrigues Sousa
Sócio - Administrador
CPF: 382.916.812 - 87

DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 17/06/2021, no prazo mínimo de 20 minutos contados após a declaração do vencedor do pregão em questão.
Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, temos como termo final o dia 22/06/2021, até às 23:59, terça-feira, sendo, portanto, tempestivo.

DO MÉRITO
DA NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DOS ITENS 9.3.1.1, 9.3.1.3, 6.3.5 e 6.4.7 DO EDITAL

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade da empresa para com o mercado, a regularidade para com o fisco, o know-how técnico, tudo isso para, de certa forma, pelo menos a princípio, demonstrar sua capacidade (técnica e econômico-financeira) para honrar com as obrigações decorrentes daquela nova contratação para a qual se candidatou.
Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.

Recebi em 22/06/2021

*Av.: Maj. Williams nº 1027 - Centro - Cep: 69301-110 - Boa Vista-RR Fone/Fax (95) 3623 - 8978*
*CNPJ: 04.548.553/0001-34 – Insc. Est: 24.010024-6 - e-mail: alynne.souza@prosserv.com.br*

A empresa Dental Alencar deveria acatar os termos dos itens 9.3.1.1, 6.3.5 e 6.4.7 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar documento de identificação dos sócios e valores dos produtos ofertados coerentes com o mercado, pois sua proposta ofertou valores enexequíveis.
A empresa Decares deveria acatar os termos dos itens 9.3.1.3 do Edital, o licitante, para ser habilitado, deveria apresentar ato constitutivo da empresa juntamente com o contrato social.
Ocorre que, em literal afronta ao que dispõe o Edital, as empresas Dental Alencar e Decares, não apresentaram nenhum desses documentos e, mesmo assim teve sua proposta aceita.

CUMPRE OBSERVAR QUE NO PREGÃO 026/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÍPOLIS, A EMPRESA DENTAL ALENCAR TEVE SUA PROPOSTA RECUSADA POR PRATICAR VALORES INEXEQUÍVEIS, POR ÓBVIO; TENHO CIÊNCIA QUE IRÁ RECONHECER A PLAUSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DANDO O ESPERADO PROVIMENTO AO MESMO.

Portanto, observa-se um equívoco ao aceitar e habilitar as empresas DENTAL ALENCAR E DECARES, tendo em vista a falta de atendimento ao que dispõe o edital, no que se refere ao cumprimento do mesmo, constituindo violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, peço a reconsideração pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este Sr. Pregoeiro da Prefeitura municipal de Caracaraí, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109,
§ 4º da Lei 8.666/93 e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para INABILITAR as empresas DENTAL ALENCAR IMP. EXP. REPRESENTAÇÃO LTDA E DECARES COMÉRCIO LTDA, prosseguindo o certame até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação.

Pede deferimento.

Pede deferimento.
Boa Vista, 22 de Junho de 2021.

Claudio Cesar Rodrigues Sousa
Sócio - Administrador
CPF: 382.916.812 - 87

*Av.: Maj. Williams nº 1027 - Centro - Cep: 69301-110 - Boa Vista-RR Fone/Fax (95) 3623 - 8978*
*CNPJ: 04.548.553/0001-34 – Insc. Est: 24.010024-6 - e-mail: alynne.souza@prosserv.com.br*